



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROJETO BÁSICO - PRES/EJE-RO

1 - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX, e 7º, § 2º, I e §§ 6º e 9º da Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008, elaboramos o presente Projeto Básico objetivando a contratação dos serviços de treinamento em oratória.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização de treinamento de "oratória" para uma turma de até 15 pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

O curso será realizado em Porto Velho, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, na modalidade de ensino presencial, nos dias 24 e 25 de outubro de 2019, conforme agenda adequada aos participantes e empresa a ser contratada.

2.1. DADOS DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA

Razão Social: ANAMA MARKETING DIGITAL ME

CNPJ: 20.608.222/0001-07

Endereço: R. Artur Napoleão Lebre, 3786 - B. São João Bosco, Porto Velho - RO

Contato: Nicandro Campos

Telefone: 69 99270-2020

E-mail: contato@nicandrocampos.com.br

Dados Bancários:

Banco Sicoob

Agência: 3321

Conta Corrente PJ: 4010485

2.2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PRIMEIRO DIA, DAS 8H ÀS 18H: Apresentação dos participantes, do curso, da metodologia. Criação do roteiro, base para a construção de uma apresentação estruturada. Como utilizar vídeos, música, dinâmicas, etc, para melhorar a apresentação. Como iniciar uma apresentação, como terminar uma apresentação, como inserir histórias que conquistam a audiência, treino para a apresentação final. SEGUNDO DIA, DAS 8H ÀS 18H: Apresentações, de 3 min cada um, com filmagem e posterior análise e feedback. Obs. Em ambos os dias, intervalo de 2 horas para almoço. C

2.3. PÚBLICO-ALVO

Servidores e magistrados do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e das Zonas Eleitorais.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. Da Necessidade:

A viabilização do processo eleitoral demanda a participação de expressivo público externo cuja atuação é crucial para o alcance de resultados exitosos.

A cada ano eleitoral a Justiça Eleitoral seleciona e orienta diversos colaboradores, oriundos dos mais diferentes setores da sociedade, para atuarem nas atividades anteriores ao pleito e no dia das Eleições, assim como para ações posteriores a sua realização.

A atuação desses valorosos colaboradores da democracia é zelosa e dedicada embora possuam pouca familiaridade com os procedimentos aos quais são chamados/convocados a executar, cumprindo-se oferecer a eles capacitação condigna as suas necessidades, evitando que a falta de conhecimento provoque danos ao processo democrático.

O atual corpo de servidores, magistrados e promotores eleitorais possui consolidado conhecimento, além de vasto material formatado e compilado cuja aplicação é potencialmente capaz de superar as deficiências dos colaboradores eventuais, adotando-se as medidas possíveis para que o processo de ensino aconteça de maneira clara e inteligível.

Por oportuno, assinala-se a correlação existente entre a clareza e a inteligibilidade na transmissão do conhecimento e a habilidade de expressão do facilitador, sobretudo frente a plateias com grande números de pessoas, como é o caso da Justiça Eleitoral onde o treinamento de mesário, por exemplo, alcança centenas de pessoas num só dia.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Ciente de que a habilidade de comunicação eficaz não é inata em todos os seres humanos, mas que pode ser treinada mediante a aplicação de técnicas adequadas ao desenvolvimento da retórica, o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia contemplou a realização de curso de oratória em seu planejamento anual de capacitações 2019 ([0388278](#)), aprovado pela autoridade superior deste órgão mediante a Decisão 70/2019 ([0389926](#)).

Essa ação, além de repecurtir nas ações finalísticas da Justiça Eleitoral, conforme acima asseverado, contribuirá para o alcance da Meta Específica 2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a Justiça Eleitoral, qual seja:

AÇÕES PARA A EDUCAÇÃO ELEITORAL - Promover campanhas voltadas ao eleitor para ampliar os conhecimentos sobre o funcionamento do processo eleitoral".

A capacitação impactará, ainda, no aprimoramento institucional com o desenvolvimento de habilidades gerenciais de comunicação efetiva, domínio (utilização e elaboração) de ferramentas de apoio para apresentações em público, ampliando a desenvolvura dos servidores para assunção de cargos de chefia e de condução de equipes.

Assim, identificada a sua relevância, o curso de oratória figurou no PAC 2019 em dois momentos: no Eixo de Capacitações Essenciais (item 20190104) e nas atividades da Escola Judiciária Eleitoral como "Técnicas de oratória com foco nos multiplicadores de conteúdos eleitorais".

Nesse diapasão e diante das restrições orçamentárias vigentes, a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento uniu-se à Escola Judiciária Eleitoral para o oferecimento dessa capacitação a qual possui total conformidade com a Missão e a Visão de Futuro deste Tribunal, quais sejam, respectivamente: "Garantir a legitimidade do Processo Eleitoral" e "Consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança".

3.2. Da inexigibilidade de licitação:

A inexigibilidade de licitação se respalda no Acórdão 439/1998 - Plenário, do Tribunal de Contas da União (Sessão 15/07/1998 DOU 23/07/1998 - Pg. 3), que assim decidiu:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8666/1993".

3.2.1. Da singularidade do serviço:

A capacitação em tela versa sobre conteúdos e exercícios específicos de comunicação eficaz voltada à orientação de grupos formados por grande número de pessoas, em razão das peculiaridades da Justiça Eleitoral.

A aplicação dos conceitos nela envolvidos dependerá da cultura organizacional, da reação dos participantes aos conteúdos apresentados, do momento e das características pessoais da interação entre instrutor e turma.

A intervenção pessoal do docente é determinante para a obtenção dos resultados esperados. Tem-se como premissa em casos como esses que o objeto é de natureza singular, posto não ser repetível e os resultados obtidos com a sua contratação estão amplamente sujeitos às variáveis do ambiente.

3.2.2. Da escolha do notório especialista:

Para a execução do presente objeto, optou-se pelo Professor Nicandro Campos, cuja formação e qualificações estão descritas em seu currículo (Evento [0456926](#)), as quais somadas às informações de atividades desenvolvidas em outras instituições (Evento [0460870](#)), o qualificam como notório especialista na matéria.

Nesse diapasão e considerando que a escolha, segundo o teor do §1º do art. 25 se insere no campo da discricionariedade, entende-se que o escolhido preenche as condições e atributos que permitem inferir que o mesmo é o mais adequado à plena satisfação dos objetivos colimados.

3.3 DO ALINHAMENTO COM OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

O objeto destes autos contribui para o alcance dos objetivos estratégicos: "*Garantia dos direitos de cidadania*", "*Fortalecimento da segurança e da transparência do processo eleitoral*" e "*Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas*", conforme disposto no Planejamento Estratégico em vigor.

4 - DO VALOR



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O valor a ser contratado é de R\$ 5.205,00 (cinco mil duzentos e cinco reais), resultando no custo individual de R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais), para uma turma de 15 participantes.

Conforme disposto no art. 15, inciso V, da Lei 8666/93, as compras, sempre que possível, dever-se-ão balizar pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública.

Determina, ainda, o art. 43, inciso IV, dessa lei, que os preços da proposta vencedora deverão estar de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

De acordo com consulta realizada na rede mundial de computadores na data de 16/9/2019, o preço ofertado pela empresa ANAMA MARKETING DIGITAL ME está de acordo com o oferecido para eventos similares e com o mesmo instrutor, no ano de 2019:

Curso	Modalidade	Valor	Carga horária
Campus Treinamentos Janeiro/2019 https://www.sympla.com.br/primeiro-curso-de-oratoria-de-2019-com-nicandro-campos_424118	Presencial	R\$ 297,00	12 horas
Campus Treinamentos Junho/2019 https://www.sympla.com.br/curso-de-oratoria-em-ariquemes-com-nicandro-campos_521279	Presencial	R\$ 347,00 + taxa de R\$ 34,70	16 horas

4.1 Da avaliação de custo proporcional ao benefício e compatibilidade com o mercado:

Durante as pesquisas de mercado, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa ANAMA MARKETING DIGITAL ME está dentro da média de mercado e compatível com as capacitações costumeiramente contratadas, conforme demonstrado no quadro abaixo, resguardando a devida equivalência:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Capacitação	Ano	Número de Participantes	Carga horária	Valor total	Valor d por part
Dimensionamento da Força de Trabalho	2017	20	16	R\$ 18.900,00	R\$ 5
Formação de Auditores Internos	2018	10	24	R\$ 24.690,00	R\$ 10
Gestão Tributária de Contratos e convênios (curso aberto a terceiros)	2019	1	24	R\$ 2.980,00	R\$ 12
Gestão de e Fiscalização de Contratos (em contratação)	2019	25	16	R\$ 25.000,00	R\$ 6
Oratória	2019	15	16	R\$ 5.205,00	R\$ 2

Considera-se também que os valores são compatíveis com os praticados para evento dessa natureza. No entanto, faz-se necessário observar que o valor de contratação de cursos pode variar consideravelmente a partir de alguns parâmetros:

- a) Se a capacitação é aberta ou fechada para público externo;
- b) Se a contratação é de pessoa física ou jurídica: impostos, lucro, custos operacionais como passagens aéreas, hospedagem e alimentação interferem no preço;
- c) Agenda dos instrutores: a quantidade de eventos que o instrutor precisará bloquear para ficar disponível para o evento contrato promove uma espécie de concorrência, que interfere diretamente no preço;
- d) Tempo de preparação: se o evento atende a um escopo já comum na empresa ou se será personalizado para atender às demandas do cliente. Se a preparação for a primeira ou exclusiva, o valor será bem diferente, posto que o palestrante terá o esforço inicial de pesquisa e organização dentro do tema;
- e) O uso posterior do conteúdo: caso o contratado tenha expectativa de preparar o conteúdo para nosso regional e posteriormente aplicá-lo em outros eventos semelhantes, o custo poderá ser reduzido, pois o mesmo estará construindo, a partir desta experiência, um produto reaproveitável de mercado.

A simples verificação de preços não permitirá a identificação de cada um desses fatores nos cursos comparados, razão pela qual o melhor parâmetro é o histórico das contratações dentro do próprio TRE, tanto do palestrante em



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

tela, quanto dos demais palestrantes. Por toda essa combinação de fatores, tem-se que os valores apresentados para este evento encontram-se compatíveis com o mercado para este tipo de evento.

5 - DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

CATEGORIA	Ordinário
AGREGADOR	Integração e Capacitação dos Servidores
DESPESA AGREGADA	Contratação de empresas na área de treinamento, conforme Plano Anual de Capacitação
PLANO INTERNO	ERO TREINA
VALOR	R\$ 5.205,00 (cinco mil duzentos e cinco reais)

6 - DO PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento, após o encerramento da capacitação, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos certificados e nota fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento deste TRE/RO, aplicadas as retenções legais.

7 - DO CONTRATO

O contrato, no caso do presente Projeto Básico, será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/1993.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE

São obrigações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia:

1. Informar à empresa contratada os dados dos servidores;
2. Disponibilizar o local para a realização do curso e *coffee break*;
3. Pagar à empresa contratada pela execução do serviço, conforme dispõe o § 3º do art. 5º da Lei n. 8666/93, até cinco dias após o recebimento dos certificados de participação e da fatura;
4. Avaliar a qualidade do treinamento realizado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

São obrigações da empresa contratada:

1. Garantir a realização do curso, conforme descrito na proposta em anexo, nos dias 24 e 25 de outubro de 2019;
2. Fornecer material didático em PDF para reprodução e certificados, registrando a frequência dos participantes;
3. Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública/Seguridade Sociala (certidão negativa de débitos), com FGTS (certificado de regularidade de situação), com o CNJ (Certidão Negativa de Improbidade Administrativa) e perante a Justiça Trabalhista;
4. Apresentar a fatura referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos certificados.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Nos termos do art. 86. da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de atrasos injustificados na execução dos serviços, será aplicada multa e mora à empresa contratada de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas no item 7, podendo o atraso superior a 2 (dois) dias ser considerado inexecução do contrato.

A aplicação das sanções obedecerá ao procedimento disciplinado pela IN TRE/RO n. 004/08, disponível no sítio eletrônico do Tribunal, com cabimento de recursos ou pedido de reconsideração.

Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste Projeto Básico, a Administração poderá nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o condenado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Se a empresa contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa SELIC, com fundamento no art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011.

Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros.

11 - DAS GARANTIAS

Em decorrência das peculiaridades do objeto não se exigirá garantias.

12 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer em observância ao conteúdo programático nos dias 24 e 25 de outubro de 2019.

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização deste procedimento serão realizadas pela Escola Judiciária Eleitoral de Rondônia - EJE.

Os procedimentos de fiscalização ocorrem em três fases temporais:

1. Antes da execução do evento: será verificada a confirmação do evento no prazo definido e a regularidade fiscal da empresa.
2. Durante a execução do evento: verifica-se a regularidade das aulas, o cumprimento dos horários, a presença do instrutor, o fornecimento dos materiais e todos os itens inclusos na contratação.
3. Após a execução do evento: verifica-se o cumprimento da carga-horária, a avaliação do evento pelos participantes e a emissão dos certificados e Nota Fiscal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A eventual remarcação dos treinamentos deverá ser informada conforme os prazos estabelecidos no item 5 das obrigações da contratada. A não realização até o dia 30 de novembro de 2019 ensejará a formulação de termo aditivo ou a apuração da inexecução do contrato.

Os demais procedimentos de gestão e fiscalização do contrato seguem as normas estabelecidas pela IN 04/2008-TRE/RO.

14 - DOS ANEXOS

a) Documentação da empresa, comprovando a regularidade junto à Receita Federal/INSS, ao FGTS, ao CNJ e à Justiça Trabalhista, portanto apta a contratar com a Administração Pública (Evento [0461165](#)).

Documento assinado eletronicamente por **EDGARD MANOEL AZEVEDO FILHO**, Analista Judiciário, em 03/10/2019, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE POSSAMAI LEITE**, Técnico Judiciário, em 03/10/2019, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0002015-67.2019.6.22.8080

INTERESSADO: ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

ASSUNTO: Realização da capacitação "Técnicas de Oratória para Grandes Públicos"

PARECER JURÍDICO Nº 0464929 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Escola Judiciária Eleitoral - EJE, com vistas a contratar a empresa **ANAMA MARKETING DIGITAL ME**, CNPJ n.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

20.608.222/0001-07, para a realização treinamento de "oratória" para uma turma de até 15 (quinze) pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nesta Capital, na modalidade de ensino presencial, nos dias 24 e 25/10/2019 com carga horaria de 16 (dezesesseis) horas, conforme agendamento adequado aos participantes e à empresa a ser contratada ([0442748](#)).

02. Dimensionou-se o valor por pessoa em R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais), totalizando R\$ 5.205,00 (cinco mil duzentos e cinco reais) caso se concretize a formação das turmas, num total de 15 (cinquenta) servidores, conforme item 4 do Projeto Básico EJE ([0459952](#)).

03. Visando conferir a regularidade da empresa, juntou-se aos autos: Certidão Negativa de Cadastro no FGTS; Certidão Negativa Tributos Federais; Certidão Negativa Trabalhista ([0461165](#)) e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ ([0463889](#)).

04. O conteúdo e a data do curso estão devidamente descritos no Anexo de Proposta ([0456926](#)).

05. Verifica-se que consta, ainda, no referido Projeto Básico EJE ([0459952](#)), a descrição do objeto, justificativa, valor, aderência ao planejamento orçamentário, forma de pagamento e de contrato, as obrigações do contratante e da contratada, as penalidades, o prazo de execução e definição da gestão e fiscalização do contrato.

06. Por intermédio do Despacho n. 4949 ([0463614](#)), o Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade direcionou os autos à COMAP para a análise do Projeto Básico e seus anexos, em seguida à COFC para programação orçamentária da possível despesa, e, por último, a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico.

07. A Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP, unidade responsável pela avaliação do Projeto Básico, nos termos do inciso XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE/RO n. 004/2008, concluiu pela regularidade do Projeto Básico, por se encontrar em consonância com as normas gerais de contratações, estabelecidas no art. 6º, inc. IX, art. 7º, inc. I e art. 14 da Lei n. 8.666/93, ao tempo que se manifestou, caso aprovado o referido PB pela Autoridade Superior, pela adjudicação do objeto à proponente ([0463772](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

08. A COFC ([0464005](#)) procedeu a Programação Orçamentária no valor de R\$ 5.205,00 (cinco mil duzentos e cinco reais), indicando o Plano Interno ERO TREINA e o Pré-Empenho n. 2019PE000348, para custear a despesa, oportunidade em que informou que *a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro, com a proposta orçamentária 2019 registrada no processo n. 0000017-47.2018.6.22.8000.*

09. Assim instruídos, os autos foram encaminhados a esta AJDG para emissão de parecer jurídico. **É o relatório.**

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 DOS REQUISITOS LEGAIS: SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – ART. 13, inciso VI, DA LEI N. 8.666/93.

10. A Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório nas contratações feitas pelo Poder Público. Todavia, o próprio comando constitucional delegou à legislação infraconstitucional a previsão de exceções à regra geral.

11. Não por outro motivo, a Lei n. 8.666/93 disciplinou, em conformidade com a Carta Política, as situações de dispensa (art. 24) e inexigibilidade (art. 25) do certame competitivo.

12. Desse modo, tratando-se de pretensão da Administração de contratar serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - situação definida pela Lei de Licitações em seu **art. 13, inc. VI** - tem aplicação, em princípio, a inexigibilidade competitiva prevista no **inciso II do art. 25**. Veja-se:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13. Observe-se que a regra legal transcrita **não é genérica**. Pelo contrário, o legislador estabeleceu expressamente as situações específicas para as quais entendeu ser inexigível a dispensa de licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados pelo art. 13 do Código de Licitações. Assim, cuidou de qualificar tais serviços, exigindo desses o preenchimento de dois requisitos gerais: **a) natureza singular; b) prestação por profissionais ou empresas de notória especialização.**

14. Quanto à singularidade, verifica-se que este requisito está demonstrado pelos elementos trazidos aos autos, visto que o evento de capacitação foi formatado para atender à necessidade específica desta Justiça Especializada, tornando-o único, incomum.

15. A esse propósito, veja-se a lição de **Jacoby**: “Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preços, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma (Fernandes JU Jacoby – Contratação direta sem licitação, 7º ed, Belo Horizonte, Fórum, 2007, p. 596).

16. E, de tal jaez é a posição consolidada pela Corte de Contas (**Acórdão TCU n. 2993/2018 – Plenário**):

17. Em sintonia com a Suprema Corte, o Min. Benjamin Zymler relatou o Acórdão 7.840/2013-TCU-Primeira Câmara, que serviu de base para uma série de outros julgados deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1.585/2016-TCU-Plenário (relatado pelo Min. Walton Alencar Rodrigues) e do precitado Acórdão 10.940/2018-TCU-Primeira Câmara.

18. No voto que fundamentou aquele *decisum*, o relator reiterou que o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade, pois não é exigível, para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, que um serviço que possa ser prestado exclusivamente por uma única pessoa.

19. Além disso, restou consignado, também, que a singularidade pressupõe complexidade e especificidade, devendo ser compreendida como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado.

20. Como registrado no acórdão acima transcrito, as decisões mais recentes do TCU caminham no sentido da demonstração - tão só - da singularidade para caracterizar a inexigibilidade competitiva para a contratação desse tipo de serviço técnico. Todavia, mesmo que assim não



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

fosse, há nos autos farta comprovação da **notória especialização da empresa a ser contratada** atendendo à **saciedade** a exigência estatuída pelo **art. 25, § 1º da Lei n. 8.666/93**, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

21. Referida comprovação, por sua vez, também atende à **recomendação** contida em decisões majoritárias do **TCU**, **todas** exigindo a demonstração de ambos os requisitos, *vg*:

Decisão TCU n. 103/98 – Plenário:

1.6 - somente realize a contratação sem licitação com base na notória especialização do contratado (art. 25, II, da Lei nº 8.666/93) quando houver inviabilidade de competição entre possíveis interessados, configurando-se simultaneamente a singularidade do objeto e a notoriedade da contratada na execução do serviço específico desejado, a qual não será subcontratada, caso em que se caracterizaria a inviabilidade de competição.

22. Em arremate, releva transcrever ementa do voto do **Ministro Eros Grau**, proferido nos autos da **Ação Penal AP 348/SC**. Tal voto foi seguido por todos os membros do Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF:

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (DJ 03/08/07 p.30). (**Grifou-se**).

2.2 DOS REQUISITOS LEGAIS: RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 8.666/93.

23. Embora se trate de capacitação que pode ser contratada diretamente, a Lei n. 8.666/93 estabelece a observância de alguns **requisitos legais de caráter genérico** aplicáveis a todas as contratações diretas, quais sejam: **a)** a razão da escolha do fornecedor; **b)** a justificativa do preço. Veja-se:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

[...]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

24. As exigências dos incisos I e IV são inaplicáveis ao caso em exame. Já a **escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão demonstradas de forma satisfatória** pelas razões expostas nos itens 2, 3 e 4 do Projeto Básico ([0459952](#)) elaborado pela EJE, esclarecendo a singularidade do serviço e a vantajosidade da proposta da contratada, compatível aos padrões contratados por este Tribunal em outros eventos.

III - DA CONCLUSÃO

25. Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica conclui:

I – pela possibilidade da contratação direta da empresa **ANAMA MARKETING DIGITAL ME**, CNPJ n. **20.608.222/0001-07**, para ministrar o curso "Técnicas de Oratória para



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Grandes Públicos", com fundamento no **art. 25, II c/c art. 13, VI**, ambos da **Lei n. 8.666/93**, e, ainda, nos precedentes da Corte de Contas citados neste parecer e, notadamente, na **Decisão TCU n. 439/1998-Plenário**; e,

II – pela regularidade do Projeto Básico ([0459952](#)), visto que, de acordo com as disposições do **art. 6º, IX da Lei n. 8.666/93**, no que for aplicável, pode ser aprovado pela autoridade superior, para os efeitos do **art. 7º, inciso I, § 2º, inciso I c/c § 9º, da Lei de Licitações**.

26. Embora se trate de serviço, considerando a forma usual de contratação desses eventos, entende-se **dispensada a formalização de contrato**, substituído, no caso, pela nota de empenho nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93 instrumento **idôneo e suficiente**, para regular a relação contratual, sendo de boa prática o envio de cópia do Projeto Básico à empresa contratada, o que deverá ser providenciado pela unidade solicitante.

27. Não obstante isso, diante do valor total do curso, orçado em **R\$ 5.205,00** (cinco mil duzentos e cinco reais) para um público de até 15 (quinze) servidores, não havendo redução de custo no caso de não se atingir o total das vagas disponíveis, uma vez que não se trata de curso aberto, no qual o ônus de eventual falta de interessados recai sobre a empresa promotora, mas sim de curso fechado, feito sob encomenda e com custo previamente acertado, **recomenda-se** que este Regional se esmere no intuito de que sejam inscritos no evento **o maior número possível de servidores**, com fulcro no **art. 3º da Lei n. 8.666/93** e princípios que regem a Administração Pública, insculpidos no **art. 37 da Carta Magna**.

28. Cabe registrar que deverão ser atualizadas as certidões que comprovam a regularidade da empresa **ANAMA MARKETING DIGITAL ME**, antes da efetivação da contratação.

29. Finalmente, com precedente no **Acórdão TCU nº 1336/06-Plenário**, entende-se desnecessária a publicação na imprensa oficial, para cumprimento da regra prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Geral de Licitações e Contratos, haja vista que o valor da contratação não está acima do patamar da dispensa legal. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

À consideração da autoridade competente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002015-67.2019.6.22.8080

INTERESSADO: ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSUNTO: Realização da capacitação "Técnicas de Oratória para Grandes Públicos".

DESPACHO Nº 5209 / 2019 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Escola Judiciária Eleitoral de Rondônia - EJE/RO com vistas a contratar a empresa **ANAMA MARKETING DIGITAL ME, CNPJ nº 20.608.222/0001-07**, para realização de treinamento de oratória para uma turma de até 15 (quinze) servidores deste Tribunal, a ser realizado nesta Capital, na modalidade Ensino Presencial, nos dias 24 e 25/10/2019, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, conforme agendamento adequado aos participantes e à empresa a ser contratada ([0442748](#)).

O conteúdo do curso está descrito no documento anexado aos autos no evento [0456926](#).

A EJE/RO elaborou o Projeto Básico [0459952](#) para contratação. Dimensionou o valor por pessoa em R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais), totalizando R\$ 5.205,00 (cinco mil duzentos e cinco reais), conforme item 4 do referido projeto básico.

Para instruir o feito, juntou-se aos autos as certidões negativas da referida empresa: Certidão Negativa de Cadastro no FGTS; Certidão Negativa Tributos Federais; Certidão Negativa Trabalhista ([0461165](#)) e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ ([0463889](#)).

Em análise do Projeto Básico, a COMAP concluiu por sua regularidade, por se encontrar em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93, pela contratação direta com inexigibilidade de licitação e se manifestou pela adjudicação do objeto à proponente ([0463772](#)).

Juntou-se aos autos a Programação Orçamentária [0464005](#) no valor de R\$ 5.205,00 (cinco mil duzentos e cinco reais), informando a SPOF que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível com o PPA, LDO e LOA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A AJDG opinou, em síntese, pela possibilidade da contratação direta da empresa; pela regularidade do projeto básico; pela dispensa da formalização de contrato e sua substituição pela nota de empenho; pela atualização das certidões que comprovem a regularidade da empresa Anama Marketing Digital ME antes da efetivação da contratação e pela publicação da dispensa apenas no Diário de Justiça Eletrônico ([0464929](#)).

A SAOFC, com fulcro no art. 57, inciso IX, da Resolução TRE/RO nº 06/2015, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e se manifestou nos termos do Parecer Jurídico AJDG [0464929](#) ([0465343](#)).

O processo foi devidamente instruído e a documentação carreada aos autos preenchem os requisitos técnicos e legais. Como bem explanado pela Assessoria Jurídica, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c o inciso VI do artigo 13 da Lei Geral de Licitações.

Verifica-se que o evento em tela está em harmonia com o Plano Anual de Capacitação de 2019, sob o [0388278](#), conforme informado pela EJE/RO no item 3 do PB ([0459952](#)).

Embora se trate de serviço, considerando a forma usual de contratação desses eventos, entende-se dispensada a formalização de contrato, substituído, no caso, pela nota de empenho nos termos do art. 62 da lei nº 8.666/93, instrumento idôneo e suficiente para regular a relação contratual.

Pelo exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria GP nº 66/2018, esta Diretora Geral **RATIFICA** a situação de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, da lei nº 8.666/93 e, por conseguinte:

1. Aprova o Projeto Básico SEDES [0459952](#), pois possui os elementos mínimos essenciais definidos no art. 6º, IX, c/c art. 7º, I, § 9º, da Lei nº 8.666/93;

2. Autoriza a despesa, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, nos termos ainda da Decisão do TCU n. 439/98-Plenário;

3. Adjudica o objeto à empresa Anama Marketing Digital ME e autoriza a emissão de Nota de Empenho em favor da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

empresa supracitada, no valor de R\$ 5.205,00 (cinco mil duzentos e cinco reais); e

4. Determina a publicação da dispensa apenas no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, em respeito ao princípio da publicidade, uma vez que o valor da contratação situa-se nos patamares da dispensa legal, com fulcro no [Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário](#).

Ademais, deverá haver atualização prévia dos documentos de habilitação antes da efetivação da contratação, e em atenção a recomendação inserta no item 27 do Parecer Jurídico AJDG [0464929](#), a SGP deverá envidar esforços em trabalho de sensibilização, de modo que sejam inscritos o maior número possível de servidores, tendo em vista se tratar de curso fechado, feito sob encomenda, e que não haverá redução de custos no caso de não se atingir o número total das vagas disponíveis.

À SAOFC para continuidade das ações visando a contratação pretendida.

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 17/10/2019, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DJE - Diário da Justiça Eletrônico nº 20190199 Disponibilização: 22/10/2019 Publicação: 23/10/2019
--

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93. Contratada: ANAMA MARKETING DIGITAL EIRELI, CNPJ n. 20.608.222/0001-07. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de treinamento de "oratória" para uma turma de até 15 pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. O curso será realizado em Porto Velho, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, na modalidade de ensino presencial, nos dias 24 e 25 de outubro de 2019. Fundamento legal para contratação: Art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, e Decisão TCU nº 439/98-Plenário. Justificativa: Necessidade de capacitação de servidores do TRE-RO. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico Nº 0464929/2019 -



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PRES/DG/AJDG, de 09/10/2019, por SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, CPF n. 348.160.891-87, Assessora Jurídica. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho n. 5209/2019 - PRES/DG/GABDG, de 17/10/2019, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF n. 408.521.642-20, Diretora-Geral do TRE-RO. Nota de Empenho: 2019NE000798, de 17/11/2019, Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Elemento Despesa n. 33.90.39.48. Valor: R\$ 5.205,00. Processo: SEI n. 0002015-67.2019.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 22/10/2019, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

